



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



DECRETO Nº 875 DE DE 2017.

“ Aprova o regimento interno do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR.”

Anibal Feliciano, Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

DECRETA:

Artigo 1 – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo, Anexo deste Decreto;

Artigo 2 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 08 de Dezembro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP
Decreto registrado nesta Secretaria sob
nº 875, fis. 029, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 08 / 12 / 2017.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CANITAR

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º - O Conselho Municipal do Turismo criado pela Lei nº. 631 de outubro de 2017, é órgão de assessoramento junto à Secretaria de Cultura e Turismo e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento. Tem por finalidade normatizar, fiscalizar e ser órgão consultor do Poder Executivo na área do Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - tem sua sede no Município de Canitar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Canitar.

CAPÍTULO II

Da Organização do Conselho

Art. 4º - Integram no Conselho Municipal do Turismo - COMTUR os membros indicados, totalizando 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

I - 03 representantes do Poder Público Municipal

II - 02 representantes do comércio local e/ou organizações que promovam atividades com o objetivo de geração de renda e inserção social;

III - 02 representantes de indústrias instaladas no município e/ou empresas com finalidade turística e/ou representantes de instituições de ensino;

PREFEITURA I
Decreto regis
nº _____
Publicado I
Prefeitura I
Canitar, -



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



IV - 01 representante das comunidades religiosas;

V - 01 representante de propriedades urbanas e rurais com finalidades turísticas, desportivas, de lazer e culturais.

Art. 5º - Os Membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo seu suplente.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho será constituído pelos membros e dentre eles será formada a Diretoria de: Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

Parágrafo Único - compete à Diretoria, na pessoa de seu Presidente, representar o Conselho, no polo ativo ou passivo, quer âmbito judicial, extra-judicial ou administrativo, bem como praticar os atos da defesa dos interesses comuns nos limites das atribuições conferidas pela Lei e por este Regimento.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - A eleição para Diretoria do Conselho será por voto aberto, eleitos por maioria simples, com a presença absoluta dos membros do Conselho que, desde então empossados, sendo que o mandato da Diretoria terá duração de 24 meses.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho terão direito de votar e de ser votados, no caso de vacância da Presidência.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



Art. 11 - Perderá o mandato o membro que, durante o exercício, não se fizer representar pelo seu suplente ou injustificadamente não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, assumindo de imediato o seu suplente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições, da Administração e Obrigações.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - 1-Política Municipal de Turismo;
 - 2- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - 3-Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4-Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados

Σ



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.

CNPJ 57.264.517/0001-05



pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião do Conselho;

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05



atribuições especificadas na Lei Municipal n° 631 de 03 de outubro de 2017 e nas demais correlatas.

Art. 13 - O Conselho será administrado conjuntamente por um representante do Poder Público, com a participação do responsável pelo Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a freqüência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 15º . Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 16º . Compete ao Secretário Adjunto:

- a) Auxiliar o Secretário Executivo na elaboração das pautas e atas das reuniões
- b) Substituir o Secretário Executivo nas suas ausências.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 17 - Este Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Turismo, em reunião especialmente convocada para tal fim e com a presença absoluta de seus membros."

Canitar, 03 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal